

**Artigo 3º - Compete ao GPJ:**

- I - Zelar pela consistência e integridade das bases de dados do tribunal;
- II - Supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;
- III - Disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos, zelando pela capacitação constante das equipes que atuam no GPJ-TJSP, bem como nas áreas técnicas relacionadas a dados.
- IV - Realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou para a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) do Conselho Nacional de Justiça;
- V - Observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, na produção de dados estatísticos;
- VI - Fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;
- VII - Estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou pesquisa;
- VIII - Fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior;
- IX - Atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça;
- X - Observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;
- XI - Supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;
- XII - Atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados recepcionados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XIII - Elaborar, publicar e enviar, anualmente, à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório de atividades do GPJ-TJSP do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente; e
- XIV - Caberá à Deplan – Diretoria de Planejamento Estratégico o monitoramento e a execução das atividades do item XIII.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ-TJSP deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Artigo 5º - A Diretoria de Planejamento Estratégico (Deplan) atuará como unidade técnica especializada em estatística e composta por equipe multidisciplinar, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ 462/2022.

Artigo 6º - Compete à Diretoria de Planejamento Estratégico (Deplan), em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e das áreas de competências relacionadas à área fim:

- I - Extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao Conselho Nacional de Justiça;
- II - Desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;
- III - Coletar, tratar, consolidar e enviar os dados demandados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça;
- IV - Apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;
- V - Subsidiar tecnicamente o GPJ-TJSP na execução de suas atividades;
- VI - Subsidiar tecnicamente a alta administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionados ao seu negócio e a sua estratégia; e
- VII - Validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao Conselho Nacional de Justiça, como mecanismo de análise, monitoramento, verificação e garantia da consistência da informação prestada.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10.151/2022

Dispõe sobre a composição do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJSP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, biênio 2022-2023.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 76/2009, 325/2020, 331/2020 e 462/2022, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução 845/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;



CONSIDERANDO a Portaria 10.150/2022, que instituiu o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJSP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a composição plena do referido Comitê, nos termos da Portaria 10.150-2022, bem como do artigo 3º da Resolução CNJ nº 462/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor o Grupo de Pesquisas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (GPJ-TJSP):

- **Dr. RICARDO DAL PIZZOL**, Juiz Assessor do Gabinete Civil da Presidência;
- **Drª PAULA MICHELETTO COMETTI**; Juíza Assessora da Presidência para assuntos de Gestão, Planejamento e Contratos;
- **Drª ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**, Juíza Assessora da Presidência para assuntos de Tecnologia da Informação;
- **Dr. FELIPE ESMANHOTO MATEO**, Juiz Assessor da Presidência para assuntos de Tecnologia da Informação;
- **Dr. GUSTAVO SANTINI TEODORO**, Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça;
- **Sr. MARCO ANTONIO LOPES SAMAAN**, Secretário de Tecnologia da Informação – STI;
- **Sr. FABIANO SOUZA MARTINS**, Diretor de Sistemas Judiciais – STI 1;
- **Sr. JADER ALVES ROSA**, Coordenador do Grupo de Apoio Técnico – STI 1.5;
- **Sr. FABIO ALVES DO COUTO SILVA**, Supervisor de Serviço do Grupo de Apoio Técnico – STI 1.5.1.
- **Srª SULIENE CALEFE DOS SANTOS CHICONELLI**, Secretária Judiciária – SJ;
- **Sr. GABRIEL JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR**, Diretor de Protocolo Geral, Entrada e Distribuição de Feitos – SJ 1;
- **Srª RENATA DE CARVALHO BERNI**, Diretora de Processamento do Órgão Especial e da Câmara Especial – SJ 6;
- **Srª VANESSA CRISTINA MARTINIANO**, Secretária da Primeira Instância – SPI;
- **Sr. CARLOS SANTOS GONÇALVES ALVES**, Diretor de Planejamento – SPI 2;
- **Sr. NELSON GONÇALES GOMES JÚNIOR**, Diretor de Apoio Técnico – SPI 3;
- **Srª PATRICIA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS**, Diretoria de Planejamento Estratégico – Deplan;
- **Sr. EMERSON RYUJI TAKASE**, Coordenador de Análise Estatística – Deplan 1.2;
- **Srª DEISE DONATONI CASADO VICENTIN**, Supervisora de Serviço de Análise Estatística – Deplan 1.2.1;
- **Sr. IVAN COSTA BERNARDO**, Estatístico Judiciário – Deplan 1.2.1; e,
- **Sr. MARCELO LEME DE ARRUDA**, Estatístico Judiciário – Deplan 1.2.1; e

Artigo 2º - Designo o **Dr. RICARDO DAL PIZZOL**, como Supervisor do GPJ-TJSP – Biênio 2022-2023.

Artigo 3º - Os Membros que compõem este GPJ-TJSP estão designados para o biênio 2022-2023.

Artigo 4º - Observando-se o caráter permanente do Grupo de Pesquisas Judiciárias dos tribunais, nos termos da Resolução CNJ nº 462/2022, caberá à Diretoria de Planejamento Estratégico - DEPLAN, quando da ocasião da troca de gestão, a consulta e a preparação dos atos essenciais à indicação dos novos componentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.664/2022

Altera o horário de funcionamento das Estações Passivas de Oitiva

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Provimento CSM 2651/2022, dentre outras providências, fixou o horário de expediente judiciário do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, presencial ou remoto, de forma unificada para o período das 9h00 às 17h00;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao ajuste necessário no Provimento CSM 2644/2021;

CONSIDERANDO o decidido no CPA 2019/42248;